

LEI N° 1028/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal do **FUMAC** do Projeto de Redução da Pobreza Rural (PCPR II - Fase 2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Apoio Comunitário (FUMAC), como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário, no âmbito do Programa Desenvolvimento Solidário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° São competências principais do Conselho Municipal do FUMAC:

- I - promover e divulgar o FUMAC no município;
- II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III- receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-las analisá-las e decidir sobre a sua aprovação ou rejeição;
- IV- enviar para a Coordenadoria Técnica de Projetos Especiais (COPEs), do Governo do Estado, os subprojetos priorizados e aprovados para que esta os submeta ao referendo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CDR); o convênio será firmado diretamente entre a COPEs e as associações beneficiárias;
- V- monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financeiros pelo FUMAC;
- VI- avaliar e acompanhar, junto com a COPEs, o desempenho do FUMAC, no município;
- VII- prestar contas às associações, dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII- acompanhar e avaliar em nível municipal, a operacionalização do Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR;

- IX- orientar e assistir as organizações comunitárias para um melhor desempenho na elaboração execução dos subprojetos;
- X- auxiliar as associações comunitárias na constituição dos comitês de acompanhamento;
- XI- comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto por 9 (nove) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I- seis representantes de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do programa, escolhidos democraticamente, que estejam adimplentes com o PCPR e que tenham sido constituídas há pelo menos 6 (seis) meses;
- II- um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município, indicado por seus membros;
- III- um representante do poder executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal; e
- IV- um representante do poder legislativo municipal, indicado pelo plenário da Câmara.

Art. 4º - A Direção do Conselho Municipal do FUMAC será composta dos seguintes representantes:

- I- Presidente do Conselho;
- II- Secretário;
- III- Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembleia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembleia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

PARÁGRAFO QUINTO - O número de participantes do Conselho com direito a voto será de 9 (nove) membros.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito de voz, não sendo permitida sua indicação como secretário executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A indicação dos representantes das associações comunitárias será feita através da apresentação da ata aos que os elegeram e, para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzindo por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01(um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa para escolha da nova representação.

Art. 6° - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de

2/3(dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembleia. Caso persista o empate, o presidente decidirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7° - A assembleia geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8° - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A assembleia geral do Conselho será convocada através do edital, assinando pelo presidente ou por 2/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 05(cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10 - As reuniões de assembleia, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em assembleia.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 15 de dezembro de 2009.

Flávio Vieira Veras - Prefeito -

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário de Administração, Previdência e RH.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 414 Macau, 15 de maio de 2009.